PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 274, de 30 de outubro de 2007.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público à empresa Aluminox Montagem e Manutenção de Equipamentos Industriais Ltda. ME, para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 22 de outubro de 2007, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 022/2007, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, à empresa **Aluminox Montagem e Manutenção de Equipamentos Industriais Ltda. ME**, a área municipal, localizada na Rua José Oleto, no Distrito Industrial II, em Mococa, abaixo descrita:

"Com início no marco 0 (zero), seguindo em linha reta, onde confronta com a Rua José Oleto, numa distância de 146,60 m (cento e quarenta e seis metros e sessenta centímetros), até encontrar o marco 01 (um); daí deflete à direita em curva, na confluência das ruas José Oleto e Projetada 10, com desenvolvimento de 15,13 m (quinze metros e treze centímetros), até encontrar o marco 02 (dois); daí segue em linha reta onde confronta com a Rua Projetada 10, numa distância de 223,82 m (duzentos e vinte e três metros e oitenta e dois centavos), até encontrar o marco 03 (três); daí deflete à direita, onde confronta com o Córrego da Água Nova, numa distância de 60,00 m (sessenta metros), até encontrar o marco 04 (quatro); daí deflete à direita, seguindo em linha reta, onde confronta com as áreas 7A-2 e 7A-3, numa distância de 90,00 m (noventa metros), até encontrar o marco 05 (cinco); daí deflete à direita, seguindo em linha reta, num ângulo de 73º51'01", onde confronta com os lotes 7A-6 e 7A-7, numa distância de 25,21 m (vinte e cinco metros e vinte e um centímetros), até encontrar o marco 06 (seis); daí deflete à esquerda, seguindo em linha reta numa ângulo de 91º29'0", onde confronta com o lote 7A-7 numa distância de 54,44 m (cinqüenta e quatro metros e quarenta e quatro centímetros), até encontrar o marco 0 (zero) inicial, perfazendo uma área de 18.065,18 m2 (dezoito mil e sessenta e cinco metros quadrados e dezoito decímetros quadrados), conforme o desenho nº 24/95 da Municipalidade".

Parágrafo Único – A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de ser

construído no local prédio para a execução das atividades da concessionária, conforme consta em seu contrato social.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Parágrafo Único – O projeto definitivo e o cronograma de construção, mencionados no *caput*, deverão seguir as diretrizes impostas pelas leis municipais e serem expedidas pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Mococa e, quando da sua apresentação, deverão ser protocolizados no Setor de Protocolos.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - No caso da concessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

Parágrafo 1º - A Prefeitura Municipal de Mococa poderá indeferir a transferência mencionada no *caput* deste artigo, ainda que haja Lei Complementar autorizando-a, em razão do interesse ou conveniência públicos.

Parágrafo 2º - Fica terminantemente proibida a locação, comodato ou qualquer outra forma de transmissão da área para terceiros, sem a prévia anuência da Prefeitura.

Parágrafo 3º – O imóvel objeto desta concessão de direito real de uso não poderá ser oferecido como garantia, de qualquer espécie, por parte da cessionária.

Art. 6º - O prazo de concessão será de 20 (vinte) anos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 274, de 30 de outubro de 2007.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 023, de 19 de outubro de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 de outubro de 2007.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal